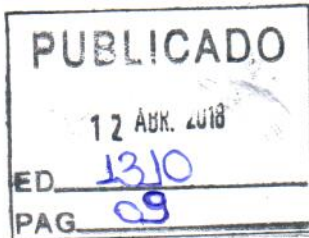




MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 950/2018
10.04.2018

SÚMULA: Autoriza permuta de imóveis para fins de interesse público e social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas:

I – Área de 1.138,45 m² (um mil cento e trinta e oito metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados), constante do Lote Rural nº. 62-A (sessenta e dois-A) da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), com área total de 9.849,00 m² (nove mil, oitocentos e quarenta e nove metros quadrados), matrícula nº. 17.685 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, com os seguintes limites e confrontações da área: Nordeste: Confronta por linha seca com o Lote 62-A medindo 49,58m. Sudoeste: Confronta por linha seca com o Lote 62 medindo 19,14 e 30,84m. Sudeste: Confronta por linha seca com o Lote 62 medindo 9,56m e 20,02m. Noroeste: Confronta por linha seca com o Lote 62-A-1 medindo 31,40m, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 037/2018 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II – Área de 1.138,45 m² (um mil cento e trinta e oito metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados), constante do Lote Rural nº. 62 (sessenta e dois) da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), com área total de 31.951,00 m² (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e um metros quadrados), matrícula nº. 17.864 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, com os seguintes limites e confrontações da área: Nordeste: Confronta por linha seca com a Rua Jucelino Kubichek medindo 40,40m. Sudoeste: Confronta por linha seca com o Lote nº. 62 medindo 27,00m. Sudeste: Confronta por linha seca com o Lote 62 medindo 30,20m. Noroeste: Confronta por linha seca com o Lote 62 medindo 40,53m, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 037/2018 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de abril de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal